

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

46

CONTRATOS FADEM/85

01. Contrato nº 01/85. (Assinado em 10/01/85).
CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO MARCOS - MT.
R\$ 150.000.000. (Processo nº 8.203/84).
02. Contrato nº 02/85. (Assinado em 04/02/85).
CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
R\$ 75.000.000. (Processo nº 502/85).
03. Contrato nº 03/85. (Assinado em 22/02/85).
CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT.
R\$ 180.000.000. (Processo nº 734/85).
04. Contrato nº 04/85. (Assinado em 26/02/85).
CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT.
R\$ 100.000.000. (Processo nº 719/85).
05. Contrato nº 05/85. (Assinado em 01/04/85).
CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT.
R\$ 250.000.000. (Processo nº 1.522/85).
06. Contrato do FADEM nº 06/85. (Assinado em 17/04/85).
CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT.
R\$ 200.000.000. - Processo nº 1.891/85).
07. Contrato do FADEM nº 07/85. (Assinado em 26/04/85).
CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
R\$ 130.000.000. (Proc. nº 1.967/85).
08. CONTRATO DO FADEM Nº 08/85. ASS. em 07.06.85).
CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.
R\$ 184.748.000 - Processo Nº 2.345/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATOS FADEM/85

09. Contrato do Fadem Nº 09/85(Ass.08.11.85)

CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

R\$ 150.000.000(Processo nº 5.652/85)

10. CONTRATO DO FADEM nº 10/85(ASS.02.12.85)

R\$ 200.000.000(Processo 5.908/85)

Lançado
Bill
IMDES

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA ____/____/____

INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ASSUNTO EMPRÉSTIMO - FADEM



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSONº 01/85CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUN
DO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNI-
CÍPIOS - FADEM -

Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT - sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Gustavo / Arruda, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Ca-
pital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Muni-
cipal de São José dos Quatro Marcos, representada neste ato por seu Prefeito,
Sr. Durvalino Peruchi, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domi-
ciliado no mesmo município, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº
043 de 18.10.1.984, doravante denominada MUTUÁRIA, e, ainda como ANUENTE
o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado por seu Diretor
Presidente Dr. Paulo Pitaluga Costa e Silva, brasileiro, casado, advogado
residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 Úni-
co, do Decreto 456 de 16.02.76, que regulamentou a Lei nº 3.669 de
11.11.75, tem justo e contratado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvi-
mento dos Municípios, a CODEMAT concede a MUTUÁRIA um financiamento fixo /
no valor de cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), desti-
nado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo nº
8.203/84, aprovadas pelo D.A.M.; e autorizadas por sua Excelência o Sr.
Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA

A liberação dos recursos a que se refere
a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com cronograma elabo-
rado pela CODEMAT, o qual fará parte integrante deste Contrato, obedecido



o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A citada autorização somente será dada ao BEMAT após certificado, pela CODEMAT, da disponibilidade na Conta FADEM.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 72 (setenta e dois) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias a data da primeira liberação feita pelo BEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de carência, serão cobrados os juros, sobre cada parcela desembolsada, devidamente corrigidos, conforme estipulado na Cláusula seguinte:

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes foram devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) - juros de 1,0% (um por cento) a.a., e
crescido de 1,0% (um por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, in-

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

clusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento), sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

CLÁUSULA SEXTA

Para garantias das obrigações assumidas pela/MUTUÁRIA, esta outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 043 de 18.10.84, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM.

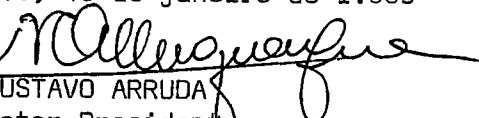
CLÁUSULA SÉTIMA

A MUTUÁRIA se compromete, ainda a consignar / em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

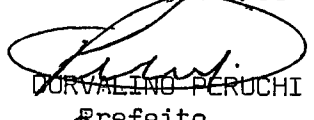
E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins do direito e de serviço, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT., 10 de janeiro de 1.985

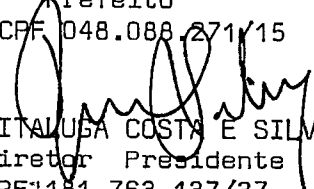
CODEMAT .


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF 023.216.457/68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DOS QUATRO MARCOS


DORVALINO PERUCHI
Prefeito
CPF 048.088.271/15

BEMAT


PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
Diretor Presidente
CPF 181.763.137/37

TESTEMUNHAS : 1. _____

2. _____

Lançado
Vila
Imdes

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA/...../.....

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT

ASSUNTO

EMPRÉSTIMO - FADEM - CONTRATO Nº 02/85



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 002/85

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DOS MUNICIPIOS - FADEM.

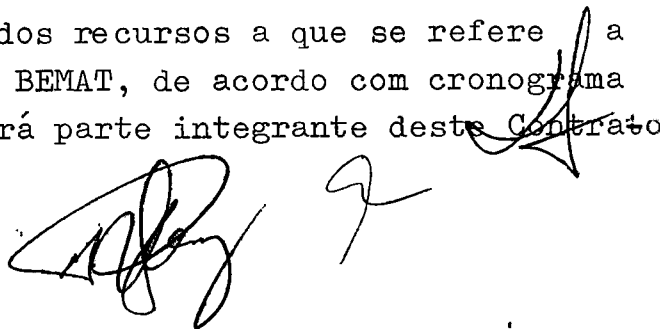
Pelo presente instrumento de Contrato a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada nesta Capital, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. GUSTAVO ARRUDA, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, representada neste ato por seu PREEITO Sr. TITO PROFETA DA CRUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado no mesmo Município, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 298 de 28.01.1985, doravante denominada MUTUÁRIA, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado por seu Diretor Presidente Dr. PAULO PITAKUGA COSTA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 único, do Decreto 456 de 16.02.76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11.11.75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede a MUTUÁRIA um financiamento fixo no valor de R\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo nº 502/85, aprovadas pelo D.A.M., e autorizada por sua Excelência o Sr. Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA

A liberação dos recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com cronograma elaborado pela CODEMAT, o qual fará parte integrante deste Contrato



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

to, obedecido o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma ~~Físano~~-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A citada autorização somente será dada ao BEMAT após certificado, pela CODEMAT, da disponibilidade na Conta FADEM.

CLÁUSULA QUARTA

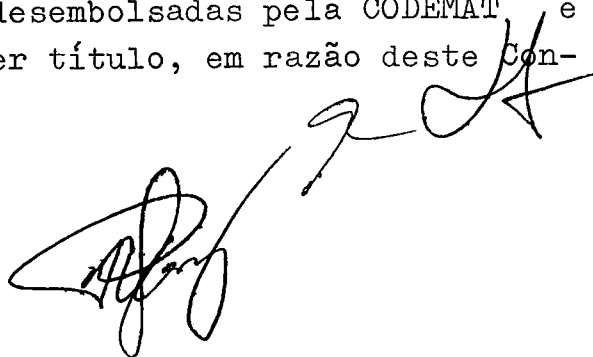
O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 72 (setenta e dois) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira liberação feita pelo BEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de carência, serão cobrados os juros, sobre cada parcela desembolsada, devidamente corrigidos, conforme estipulado na Cláusula seguinte:

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes foram devidas, a qualquer título, em razão deste Con-



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

trato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1,0%(um por cento) a.a., acrescido de 1,0% (um por cento) em caso de mora, contados e exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigidas trimestralmente pelo BEMAT.

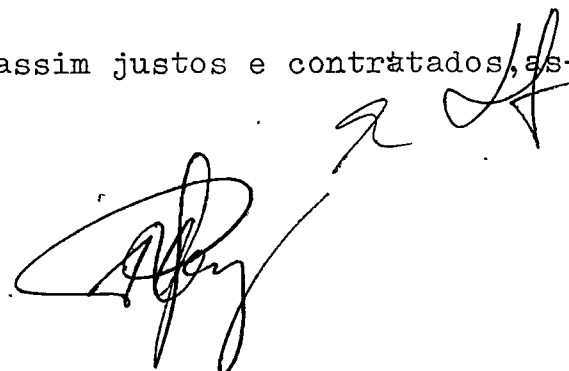
CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pela MUTUÁRIA, esta outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 298 de 28.01.18985, procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

CLÁUSULA SÉTIMA

A MUTUÁRIA se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimentos dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, as-



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

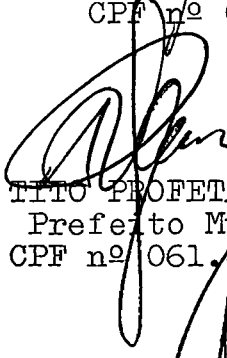
sinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para os fins de direito e de serviço, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Fevereiro de 1985

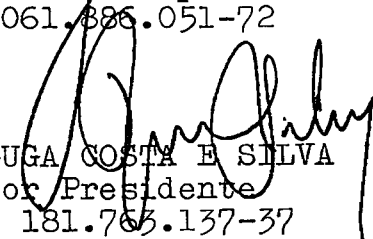
CODEMAT:


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA
BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE:


TITO PROFETA DA CRUZ
Prefeito Municipal
CPF nº 061.886.051-72

BENAT:


PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
Diretor Presidente
CPF nº 181.765.137-37

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2. & _____
VLAP/nsg.

Jaucoado
Jll
LMDFA

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA / /

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA-MT

ASSUNTO

EMPRÉSTIMO - FADEM - CONTRATO Nº 03/85



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 03/85

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS-FADEM

Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Gustavo Arruda, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado em Várzea Grande, doravante denominada simplesmente - CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Pontes de Lacerda, representada neste ato pelo seu Prefeito Sr. Dionir de Freitas Queiroz, residente e domiciliado - no mesmo município, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 046/85 de 04.02.85, doravante denominada MUTUÁRIA, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Dr. Paulo Pitaluga Costa e Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 parágrafo único, do Decreto 456, de 16.02.76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11.11.75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede a MUTUÁRIA um financiamento fixo no valor de R\$180.000.000 - (Cento e Oitenta milhões de cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo nº 734/85, aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Sr. Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA

A liberação dos recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT de acordo com cronograma elaborado pela CODEMAT, o qual fará parte integrante deste Contrato, obedecido o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO

A citada autorização somente será dada ao BEMAT após certificado, pela CODEMAT, da disponibilidade na Conta FADEM.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 72 (setenta e dois) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira liberação feita pelo BEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de carência, serão cobrados os juros, sobre cada parcela desembolsada, devidamente corrigidos, conforme estipulado na Cláusula seguinte.

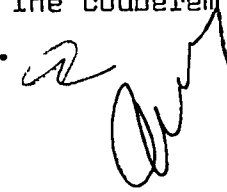
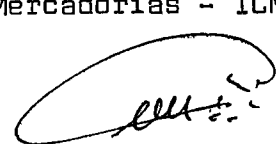
CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

- a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% (um por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;
- b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo - Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pela MUTUÁRIA, esta outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 046/85 de 04.02.85, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.



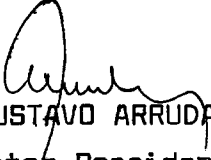
CLÁUSULA SÉTIMA

A MUTUÁRIA se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Fevereiro de 1.985.

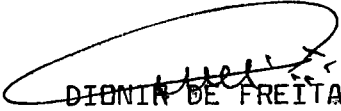
CODEMAT:


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68

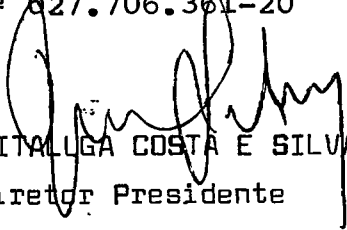
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PONTES DE LACERDA


DIONIN DE FREITAS QUEIROZ

Prefeito

CPF nº 027.706.361-20

BEMAT:


PAULO PITALLGA COSTA E SILVA

Diretor Presidente

CPF nº 181.763.137-37

TESTEMUNHAS

1

2

EM/em.

Jaucaado
Jill
Empo

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA/...../.....

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

ASSUNTO

EMPRÉSTIMO - FADEM - CONTRATO Nº 04/85



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 04/85

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS
FADEM.

Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o número 03.474.053/0001-32, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Gustavo Arruda, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado em Várzea Grande, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Jaciara, representada neste ato pelo seu Prefeito Sr. Geraldo Verniano, residente e domiciliado no mesmo município, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 344, de 12 de fevereiro de 1.985, doravante denominada MUTUÁRIA, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Paulo Pitálgua Costa e Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 parágrafo único, do Decreto 456, de 16.02.76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11.11.75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

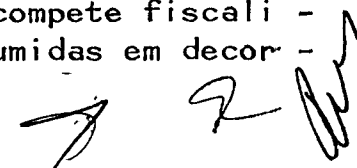
A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede a MUTUÁRIA um financiamento fixo no valor de Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo nº 719 / 85, aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA

A liberação dos recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT de acordo com cronograma elaborado pela CODEMAT, o qual fará parte integrante deste Contrato, obedecendo o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO

A citada autorização somente será dada ao BEMAT após certificado, pela CODEMAT, da disponibilidade na Conta FADEM.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 72 (setenta e dois) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira liberação feita pelo BEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de carência, serão cobrados os juros, sobre cada parcela desembolsada, devidamente corrigidos, conforme estipulado na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% (um por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pela MUTUÁRIA, esta outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 344 de 12.02.85, proção irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

CLÁUSULA SÉTIMA

A MUTUÁRIA se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

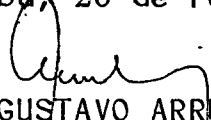
E, por estarem assim justos e contratados, assinam -

70 

as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com duas (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de Fevereiro de 1.985.

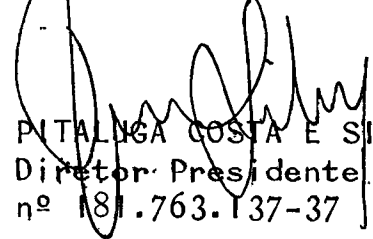
CODEMAT


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACIARA


GERALDO VERNIANO
Prefeito
CPF nº 240.895.751-68

BEMAT


PAULO PITÁLUGA COSTA E SILVA
Diretor Presidente
CPF nº 181.763.137-37

TESTEMUNHAS

1 
2 _____

EM/em.

File
INDEX

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:

DATA / /

FADEN

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

ASSUNTO Empréstimo - Fadem

CONTRATO Nº 05 / 85



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 05/85

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CON-
TA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOL-
VIMENTO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

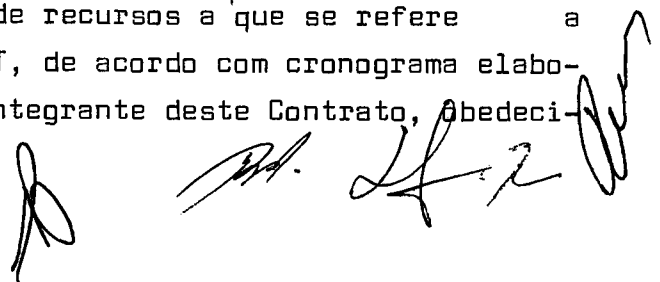
Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente GUSTAVO ARRUDA, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado em Várzea Grande, dominante denominada simples/e CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr.ª JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO, residente e domiciliado na cidade de Rosário Oeste devida/e autorizado pela Lei Municipal nº 333/85 de 12.03.85 dora - vante denominado MUTUÁRIA, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT, representado por seu Diretor Presidente PAULO PITAGUGA COSTA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o artigo 12, parágrafo único, do Decreto nº 456 de 16.02.76, que regulamenta a Lei nº 3.669 de 11.11.75, tem justo e controlado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Bonta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede a MUTUÁRIA um financiamento fixo no valor de R\$ 250.000.000 (Duzentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo nº 1.522/85 aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 29.03.85.

CLÁUSULA SEGUNDA

A liberação de recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com cronograma elaborado pela CODEMAT, o qual fará parte integrante deste Contrato, obedeci-



do e disposto na Clausula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela ' do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A citada autorização somente será dada ao BEMAT após certificado, pela CODEMAT, da disponibilidade na Conta FADEM.

CLÁUSULA QUARTA

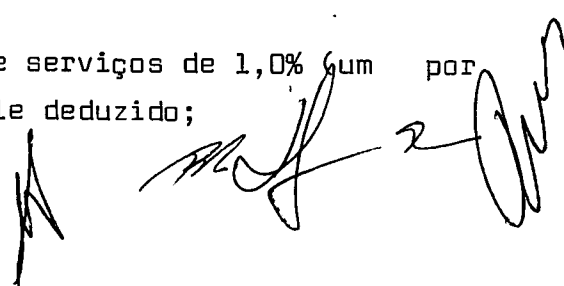
O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 72 (setenta e dois) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira liberação feita pelo BEMAT.

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1,0% (um porccento) a.a., acrescido de 1,0% em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;



c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pela MUTUÁRIA, esta outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 333/85 de 12 de março de 1.985 procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT as parcelas que lhe couberam na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM.

CLÁUSULA SÉTIMA

A MUTUÁRIA se compromete ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados ?

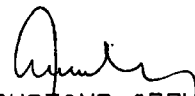


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço juntamente com duas (02) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de abril de 1.985.

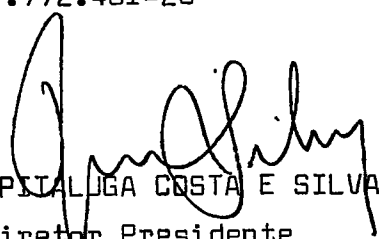
CODEMAT:


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68

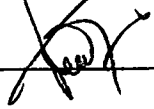
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROSÁRIO OESTE:

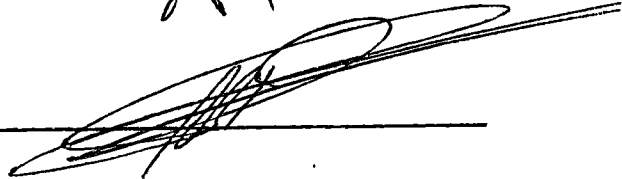

JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste
CPF nº 077.772.481-20

BEMAT:


PAULO PITÁLUGA COSTA E SILVA
Diretor Presidente
CPF nº 181.763.137-37

T E S T E M U N H A S :

1. 

2. 

EM/em

file
INDEX

Nº PROTOCOLO:

Nº PROCESSO:/.....

DATA/...../.....

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT

ASSUNTO

EMPRÉSTIMO - FADEM

CONTRATO Nº 06/85



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

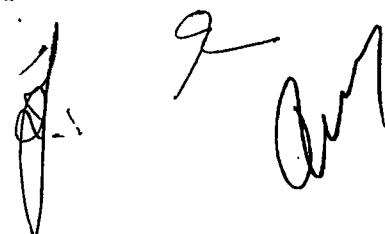
Nº 06/85

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO /
DOS MUNICÍPIOS-FADEM.

Pelo presente instrumento de Contrato a Compa
nhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, socieda
de de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF /
sob o nº 03.474.053/0001-32, representada pelo seu Diretor Presi-
dente GUSTAVO ARRUDA, brasileiro, casado, arquiteto, residente e
domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente.....
CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT., representada/
neste ato por seu Prefeito, Sr. JUAREZ SANTOS, brasileiro, casado,
residente e domiciliado na cidade de Dom Aquino-Mt., devidamente /
autorizado pela Lei Municipal nº 273/GP/85 de 19 de Março de 1.985,
doravante denominada MUTUÁRIA, e, ainda como ANUENTE o Banco do Es
tado de Mato Grosso S/A-BEMAT, representada por seu Diretor Presi-
dente Sr. PAULO PITALUGA COSTA E SILVA, brasileiro, casado, advoga
do, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Ar
tigo 12 Único, do Decreto nº 456, de 16.02.76, que regulamentou a
Lei nº 3.669, de 11.11.75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento/
dos Municípios, a CODEMAT concede a MUTUÁRIA um financiamento fixo
no valor de Cr\$ 200.000.000 (Duzentos milhões de cruzeiros), desti
nado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Pro-
cesso nº 1.891/85 aprovadas pelo DAM e autorizadas por sua Excelên
cia o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 02.04.85.



CLÁUSULA SEGUNDA

A liberação de recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com cronograma elaborado pela CODEMAT, o qual fará parte integrante deste Contrato, obedecido o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A citada autorização somente será dada ao BEMAT após certificado, pela CODEMAT, da disponibilidade na Conta FADEM

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 72 (setenta e dois) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira liberação feita pelo BEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de carência, serão cobrados os juros, sobre cada parcela desembolsada, devidamente corridos, conforme estipulado na Cláusula seguinte.



CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

- a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% (um por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;
- b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pela MUTUÁRIA, esta outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 273/GP/85 de 19 de março de 1985, procuração irrevogável e irretroatável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

CLÁUSULA SÉTIMA

A MUTUÁRIA se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

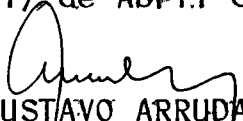
E, por estarem assim justos e contratados, assinam



as partes contratadas o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de sireito e de serviço, - juntamente com duas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de Abril de 1985.

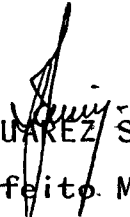
CODEMAT


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF nº 023.216.357-68

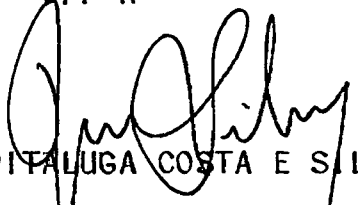
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM AQUINO


JUAREZ SANTOS

Prefeito Municipal

CPF nº

BEMAT


PAULO PITÁLUGA COSTA E SILVA

Diretor Presidente

CPF nº 181.763.137-37

TESTEMUNHAS

1

2

MCPM/em.

[Handwritten signature]
IMDEA

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA / /

INTERESSADO Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

ASSUNTO Empréstimo - Fadem 107/85

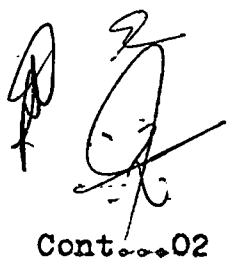
Nº 07 / 85

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA
DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMEN
TO DOS MUNICIPIOS-FADEM.

Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de De-
senvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia
mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente GUSTAVO
ARRUDA, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado em
Várzea Grande, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefei-
tura Municipal de São José do Rio Claro, representada neste
ato por seu Prefeito, Sr. (a) LOURIVAL REZENDE MONTEIRO
brasileiro (a), casado, CPF nº 209.681.676-91, residente e domi-
ciliado na cidade de S. José do Rio Claro devidamente autorizado pela
Lei Municipal nº 23 de 05 de Março de 1.985, doravante deno-
minada MUTUÁRIA, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Gros-
so S/A - BEMAT, representado por seu Diretor Presidente Sr. PAULO
PITALUGA COSTA E SILVA, brasileiro, Advogado, casado,
residente e domiciliado em Cuiabá, conforme percebe-se o Artigo
12 único, do Decreto nº 456, de 16/02/76, que regulamentou a Lei nº
3.669, de 11/11/75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municí-
pios, a CODEMAT concede a MUTUÁRIA um financiamento fixo no valor de
G\$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de cruzeiros)
destinado exclusivamente à co-
bertura das despesas discriminadas no Processo nº 1.967/85, aprovadas
pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do
Estado de Mato Grosso, em 25.04.85.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA

A liberação de recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com cronograma elaborado pela CODEMAT, o qual fará parte integrante deste Contrato, obedecido o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A citada autorização somente será dada ao BEMAT após certificado, pela CODEMAT, da disponibilidade na Conta FADEM.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 60 (sessenta) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira liberação feita pelo BEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de carência, serão cobrados os juros, sobre cada parcela desembolsada, devidamente corrigidos, conforme estipulado na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pela MUTUÁRIA, esta outorgada à CODEMAT, nos termos da Lei nº 23 de 05 de Março de 1.985, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadoria - I.C.M.

CLÁUSULA SÉTIMA

A MUTUÁRIA se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual

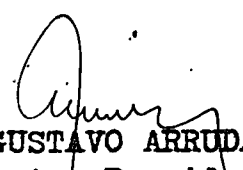
Cont...04

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

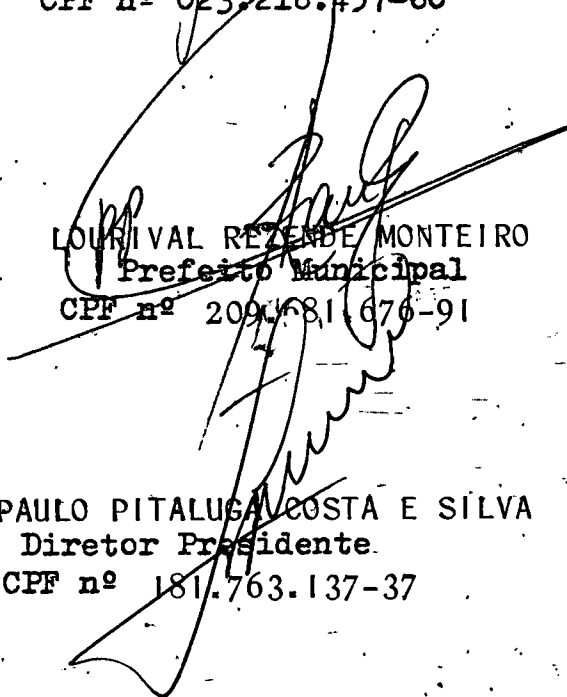
teor e forma, para os fins de direito e de serviço, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de Abril de 1.985

CODEMAT:


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68

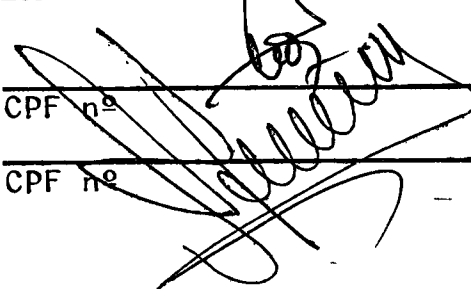
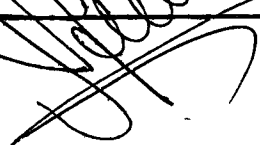
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.:


LOURIVAL REZENDE MONTEIRO
Prefeito Municipal
CPF nº 209.081.676-91

BEMAT:

PAULO PITALUGA COSTA E SILVA
Diretor Presidente
CPF nº 181.763.137-37

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº _____
2. 
CPF nº _____

LSA/nsg.

ImDEA

[Handwritten signature]

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

ASSUNTO _____

EMPRÉSTIMO-FADEM

CONTRATO Nº 08/85



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº 08/85

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIO - FADEM.

Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada - nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente Gustavo Arruda, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado em Várzea Grande, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Diamantino, representada neste ato pelo seu Prefeito Sr. Darcy Capistrano de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, médico veterinário, residente e domiciliado na Cidade de Diamantino, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 005/85 de 03 de abril de 1.985, doravante denominada MUTUÁRIA, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado por seu Diretor Presidente Paulo Pitaluga Costa e Silva, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 parágrafo único do Decreto nº 456, de 16.02.76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11.11.75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

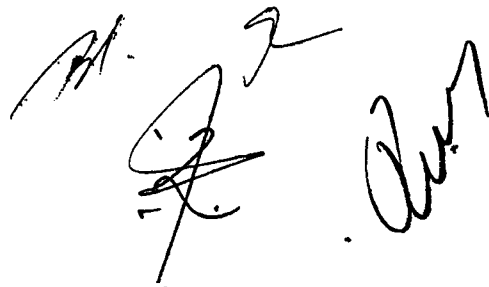
À Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede à MUTUÁRIA um financiamento fixo no valor de R\$ 184.748.000 (Cento e oitenta e quatro milhões e setecentos e quarenta e oito mil cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo nº 2.345/85 - aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 05.06.85.

CLÁUSULA SEGUNDA

A liberação de recursos a que se refere a Cláusula anterior - será pelo BEMAT, de acordo com o cronograma elaborado pela CODEMAT, o qual fará parte integrante deste Contrato, obedecido o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável pelo D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO

A citada autorização somente será dada ao BEMAT após certificado, pela CODEMAT, da disponibilidade da Conta FADEM.

CLÁUSULA QUARTA-

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 72 (setenta e dois) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira liberação feita pelo BEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de carência, serão cobrados os juros, sobre ca da parcela desembolsada, devidamente corrigidas, conforme estipulado na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes forem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

- a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% (um por cento) em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;
- b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo - Governo Federal, para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional corrigida - trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantian das obrigações assumidas pela MUTUÁRIA, esta outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 005/85 de 03.04.85, procuração irrevogável para receber ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.



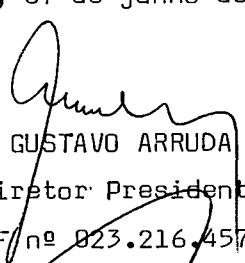
CLÁUSULA SÉTIMA

A MUTUÁRIA se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento aos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

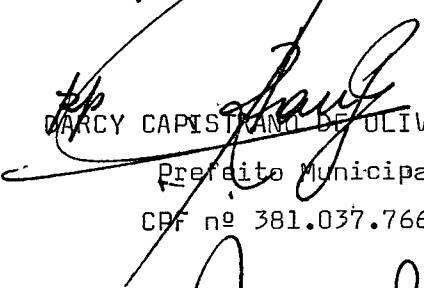
E, por estarem assim justos e contratados assinam as partes - contratadas o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 07 de junho de 1.985

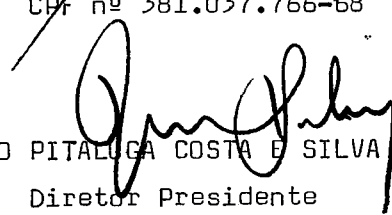
CODEMAT:


GUSTAVO ARRUDA
Diretor Presidente
CPF nº 023.216.457-68

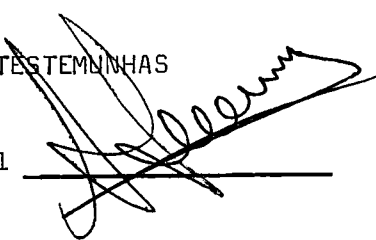
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIAMANTINO


DARCY CAPISTRANO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF nº 381.037.766-68

BEMAT


PAULO PITÁLUGA COSTA E SILVA
Diretor Presidente
CPF nº 181.763.137-37

TESTEMUNHAS

1 

2 _____

LSA/em

OK
ImDEFA
Willanys

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA _____ / _____ / _____

INTERESSADO _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

ASSUNTO _____

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
FADEM - CONTRATO Nº 09/85



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. 09/85

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA
DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMEN
TO DOS MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de Contrato e Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. GUSTAVO ARRUDA, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT e a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. LOURIVAL REZENDE MONTEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São José do Rio Claro-MT., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 29, de 05 de novembro de 1.985, doravante denominada mutuária, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A-BEMAT, representado pelo seu Diretor Presidente Dr. PAULO PITALUGA COSTA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o artigo 12 parágrafo único, do Decreto nº 456, de 16.02.76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11.11.75, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

À conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - pios, a CODEMAT concede à mutuária um financiamento fixo no valor de R\$..... R\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinados exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo nº 5.652/85 aprovados pelo DAM e autorizados por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA

A liberação de recursos e que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com o cronograma elaborado pela CODEMAT, o qual fará parte integrante deste Contrato, obedecido o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A citada autorização somente será dada ao BEMAT após certificado, pela CODEMAT, da disponibilidade na Conta FADEM.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato é de 72 (setenta e dois) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira liberação feita pelo BEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de carência, serão cobrados os juros sobre cada parcela desembolsada, devidamente corrigidos, conforme estipulado na Cláusula seguinte:

CLÁUSULA QUINTA

As importâncias reembolsadas pela CODEMAT e os que lhes forem devidos, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

- a) Juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% (um por cento) em caso de mora, contados e exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;
- b) Ao BEMAT taxa de serviço de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- c) À CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;
- d) Correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCLÁUSULA SEXTA

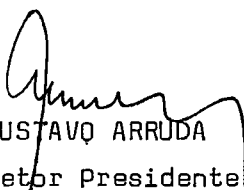
Para garantia das obrigações assumidas pela MUTUÁRIA, esta outorga à CODEMAT, nos termos do artigo 5º. § 4º, da Lei nº 29, de 05 de novembro de 1.985, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadoria - ICM.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Mutuária se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

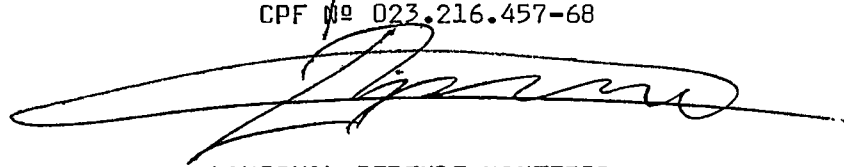
E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de novembro de 1.985.

CODEMAT:
GUSTAVO ARRUDA

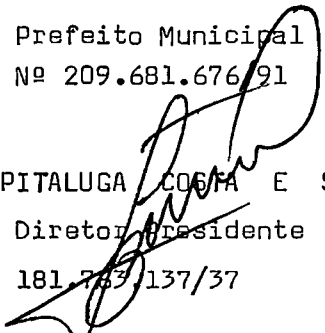
Diretor Presidente

CPF nº 023.216.457-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO:
LOURIVAL REZENDE MONTEIRO

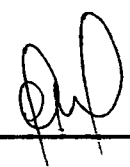
Prefeito Municipal

CPF nº 209.681.676/91

BEMAT:
PAULO PITALUGA COSTA E SILVA

Diretor Presidente

CPF nº 181.783.137/37

TESTEMUNHAS:1. _____ 2.  _____

CODEMAT
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CPA

- 1ª 1029 030062

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 6.062/85

N.º PROCESSO: 5.652/85

DATA 01 / 11 / 85

INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

ASSUNTO

SOLICITA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO FADEN, NO VALOR DE R\$ 150.000.000 ,
para RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, CONFORME OFÍCIO N.º 390/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT	
Protocolo Nº	6.062/85
Processo Nº	5.652/85
Data	01/11/85
Serviço de Protocolo	

Protocolo
Nº
FLS. Nº

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

OF. Nº 390/85 São José do Rio Claro, 25 de Outubro de 1985.

A Codenel p/ dar parecer.

Senhor Governador,

[Handwritten signature]

Apraz-nos pelo presente vir a V. Ex^a., para em primeiro lugar expressar nossos cumprimentos, como também aproveitar o ensejo para formular nossas reivindicações.

Como é de costume, esta época para nós é crítica, apesar do aumento das arrecadações de ICM na fonte nosso retorno têm caído vertiginosamente e com o aumento das despesas está se tornando difícil e a única solução encontrada foi vir a V. Ex^a., pedir concessão de Empréstimo FADEM no valor de C\$ 150.000.000 A(CENTO E CINQUENTÁ MILHÕES DE CRUZEIROS), para recuperação de estradas.

Certos de podermos contar com o apoio de V^a. Excelência, subscrevemo-nos reiterando protestos de elevada estima e admiração.

Antonio Jose da Silva
ANTONIO JOSÉ DA SILVA
VEREADOR

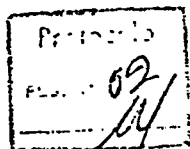
Atenciosamente,

AO
EXM^o SR.
DR. JULIO JOSE DE CAMPOS
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
CUIABA = MT

[Handwritten signature]
Lourival Rezende Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL
São José do Rio Claro-MT.

[Handwritten signature]
JOSE CARNEZ NUNTON
EX-PREFEITO

[Handwritten signature]
CRISTOBAL GASQUES
VEREADOR



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

LEI Nº 29 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMPRÊSTIMO COM A
CODEMAT A CONTA DO FADEM PA
RA FINS QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a contrair Empréstimo com a Codemat- Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, no valor de C\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), à Conta do FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, regulamentado pelo Decreto nº 456, de 16 de Fevereiro de 1976.

Art. 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado, será utilizados para pagamento de despesas na recuperação de 100Km de estradas Municipais.

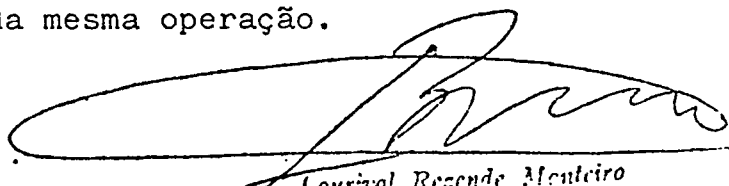
Art. 3º - O prazo de amortização do Empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 4 anos nem o prazo de carência inferior a 6 meses.

Art. 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem, abre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acerto entre a Prefeitura Municipal e a Codemat.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo sutoriza do à:

1º - Abrir no corrente exercício os créditos Adicionais necessários para garantir a abertura das despesas decorrentes da assinatura do Contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

2º - Consignar nos Orçamentos futuros do tação específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.


Lourival Rezende Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL
São José do Rio Claro-MT.



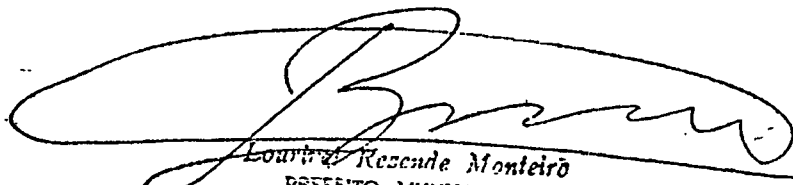
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

3º - Abrir Crédito Especial, à conta dos Recursos provenientes do Empréstimo contratado para atendimento específico das despesas a que se refere o artigo desta Lei.

4º - Autorgar à Codemat procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao Bemat ou a outro órgão que substitua as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM - no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

São José do Rio Claro, 05 de Novembro 1985.


Lourival Resende Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL
São José do Rio Claro-MT.



Câmara Municipal de São José do Rio Claro

Rua Paraíba, esquina com a Rua Guanabara
CEP 78.865 - São José do Rio Claro-MT

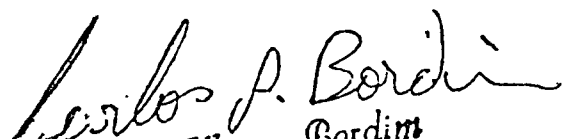
São José do Rio Claro, 04 de Novembro de 1.985.

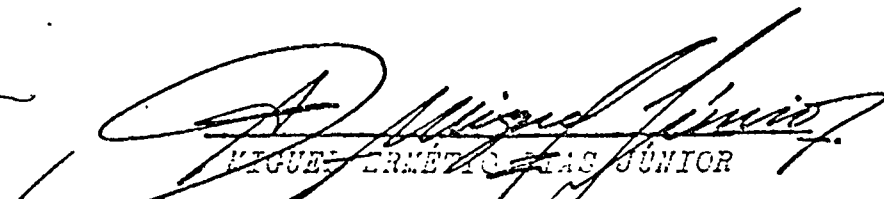
A T E S T A D O

Atestamos, para que produza os devidos e legais efeitos que o cidadão LOURIVAL REZENDE MONTEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, encontra-se em pleno e regular exercício de suas funções.

Secretaria da Câmara Municipal de
São José do Rio Claro.

Em 04 de Novembro de 1.985.

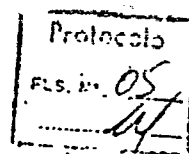

Carlos Alberto Bordim
PRESIDENTE


MIGUEL HERMENEGILDO JUNIOR
2º Secretário



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



FADEM = FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

MUNICIPIO: _ SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT. _ _ _ _ _

ANO 1985 _ _ (Hum mil novecentos e oitenta e cinco _ _ _ _ _)

ITEM (A)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

A-1. PROJETO	Recuperação de estradas Municipais.
A-2. FUNÇÃO	16 - Transporte
A-3. PROGRAMA	16.88 - Transporte Rodoviário
A-4. SUB-PROGRAMA	16.88.534 - Estradas Vicinais
A-5. LOCALIZAÇÃO	São José do Rio Claro
A-6. ORGÃO EXECUTOR	Prefeitura Municipal
A-8. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	Recursos Financeiros para Recuperação de 100km ² de estradas Municipais.

ITEM (B)

FLS. N.º 06
14

OBJETIVO: (S)

Recuperar 100 km² de estradas Municipais

ITEM (C)

METAS:

Dar condições de tráfego aos nossos produtores na época chuvosa.

ITEM (D)

JUSTIFICATIVA: (S)

Com o Financiamento proposto com o presente Projeto, pretendemos proporcionar aos nossos Municípios melhores condições de tráfego na época chuvosa, visto que, em anos anteriores tem se tornado impossível o tráfego em certas estradas em época chuvosa. E o nosso Município não dispõe de recursos próprios para executar este serviço.

ITEM (E)

1.000,00

FONTE DE RECURSOS				
PROJETO:	ESTADO	MUNICIPIO	OUTROS	TOTAL
	VALORES			
. Recuperação de Estradas	150.000.000	-	-	150.000.000

1. *My*

ELEMENTOS DE DESPESAS				CR\$ 1.000,00
DISCRIMINAÇÃO	VALOR		FONTES	
	ESTADO	MUNICÍPIO	OUTROS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES				
PESSOAL				
SERVIÇOS DE TERCEIROS				
ENCARGOS DIVERSOS				
SUB-TOTAL				
DESPESAS DE CAPITAL				
OBRAS PÚBLICAS	150.000.000			150.000.000
EQUIP. E INSTALAÇÕES				
MATERIAL PERMANENTE				
SUB-TOTAL	150.000.			150.000
TOTAL	150.000.			150.000

ITEM (G)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA													
PROJETO	MESES												TOTAL
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
FÍSICO											X	X	150.000
FINANCEIRO											X	X	2 MESES
CUSTO TOTAL DO PROJETO													CR\$ 1.000,00
DISCRIMINAÇÃO	Exercícios Anteriores		1.9 85		Outros Exercícios		TOTAL						
- Recursos para recuperação de estradas			150.000				150.000						

08
11/

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
MUNICÍPIO São José do Rio Claro-MT	

NR DO CONTRATO	DATA DE ASSINATURA
----------------	--------------------

DENOMINAÇÃO DO MUTUÁRIO
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT

BENEFICIÁRIO OPERAÇÃO (Orgão ou Entidades executora do Projeto)
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT

OBJETIVO DA OPERAÇÃO
Recuperação de 100KM2 de estradas Municipais

CREDOR
CODEMAT

VALOR	MOEDA
R\$ 150.000.000,00	Cruzeiros

PRazos (Meses) 66		CARÊNCIA	TOTAL 72
		AMORTIZAÇÃO	
JUROS (% a.a) 1%	COMISSÃO de SERVIÇOS 1%	Comissão Compromisso (%) 1%	
FORMA DE PAGAMENTO MENSAL			
CORREÇÃO MONETÁRIA (Modalidade)			
O.R.T.N.			
AVAL			
LOURIVAL REZENDE MONTEIRO			
GARANTIA			
I.C.M.			
CONTRAGARANTIA			
Vinculação parcelas de ICM			

[Handwritten signature]



BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A.

C.G.C. 03.468.907/000178

Protocolo

FLS. N° 09

DEPRES 3576/85

Cuiabá-MT, 06 de Novembro de 1.985.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. J. DO RIO CLARO

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT

Prezado Senhor,

Atendendo solicitação do Senhor Procurador dessa Prefeitura, vimos informar:

1. A média mensal disponível do Fundo de Participação dos Municípios no ICM - "FPM-ICM", nos últimos 06 (seis) meses = Cr\$ 100.000.000 (Gem Milhões de Cruzeiros);

2. A partir de 10 de dez/85 o percentual de endividamento com garantia o FPM-ICM, registrados neste Departamento, será de 16,1% quando iniciará a amortização do Contrato CODEMAT/FADEM nº 07/85 datado de 06.05.85 por um período de 05 (cinco) anos sofrendo correção de acordo com a "UPC".

Sem mais colocamos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Banco do Estado de Mato Grosso S.A.
DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

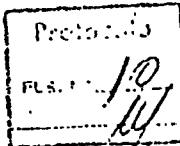
Leandro Parada
Chefe Departamento

Abatley Anderson de Figueiredo
650



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



P A R E C E R

PARECER Nº 11/85

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO,
EM: 07.11.85

Assunto: Empréstimo do FADEM

O Sr. LOURIVAL REZENDE MONTEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, solicitou junto à CODEMAT, empréstimo através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FADEM, no valor de R\$ 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para ser aplicado no Projeto de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.

O Banco do Estado de Mato Grosso S/A, respondendo nossa consulta, informa-nos que a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, está com 16,1% (dezesseis virgula um por cento) de sua arrecadação de ICM comprometida, conforme documento anexo.

Analisando a arrecadação dos últimos (seis) meses, da Previsão Orçamentária para o exercício de 1.986 e a informação do BEMAT, comunicamos que sua capacidade financeira para essa operação de crédito é de R\$ 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

Quanto ao Projeto apresentado está dentro do objetivo do FADEM, ressaltando que essa operação de crédito fica condicionada a disponibilidade de recursos desta Companhia.

É O PARECER

- CODEMAT -

APROVO O PARECER



CODEMAT

Maria Jose do Prado
Chefe da D.A.M.



Moacyr Lopes Soares
Chefe do SAM.

AUTORIZAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DATA

07/11/85

ASSINATURA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

Anexo ao Processo Nº 5.652/85

De 01. 11 / 85

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

01. 11. 85

Amorim

A APA/DOP - para instruir o processo.

Cba., 85/11/04

**- CODEMAT -***Benedito Franca Barreto*
Diretor de Operações

dentro das normas do Fatoram.

C. 04/11/85

Jaime Leal
Ass. Prog. Aford

Ao SAM, para as devidas providências

Cba. 04.52.85

Prado

Ao DAM,

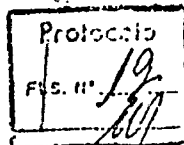
Após tomada todas providências cabíveis, encaminhado para posterior contrato; outrossim informamos que o balanço geral 184 do referido município se encontra-se neste setor.

CBA, 07 de Novembro de 1985.

**- CODEMAT -***Alcides Lyra Soares*
Chefe do SAM



C O D E M A T



ANEXO AO PROCESSO N.º _____ DE _____/_____/____

INTERESSADO (A): _____

ASSUNTO: _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

fi CEA/APA para encaminhamento a
Assessoria Jurídica para elaboração do contrato
CBA 07/11/85

[Signature]

Assessoria Jurídica cf. orientações do
Diretor de Operações encaminhando a
P. Sa. para elaboração de contrato.
C - 07/11/85

[Signature]
Ass. Dir. Jurídica

Visto. Amélia

A Dra. Eliana Picco de Sá Maranhão Ayres, para
elaborar o contrato.

CBA 07/11/85

[Signature]
Chefe da Assessoria Jurídica

Do. Chefe de Ass. Jurídica

Em atendimento o v. 1.º Despacho,
desta o presente e o minuta
do contrato, junto.

Em 07/11/85

[Signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOAnexo ao Processo Nº 5.652/85De 01.11.85**DESPACHOS E INFORMAÇÕES**

A Ass. P. Apoio, com o contrato solicitado.

Em, 8/11/85*Chefe da Assessoria Jurídica**Dr. Diretor Adm. Financeiro*

O presente processo está de acordo com as normas da Cia. e encaminhamos para as instâncias de pag.º. É que o Setor de Operações Financeiras deite assinatura do Bemat. no contrato. Aviso copia da procuração.

Em 08/11/85*Ass. P. Apoio*

Ao para pagamento após assinatura do BEMAT. Em 08/11/85
Wameli

Do Setor de Op. Financeira, para providências conforme parecer da Diretoria Adm. Financeira.

Em 11/11/85**CODEMAT**

Walter Malta Moura
Coordenador de Estudos e Avaliação - DAF

OK
IMDEA

Handwritten signature

*O processo que
está sendo
feito*

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA ____/____/____

INTERESSADO _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ASSUNTO _____

CONTRATO FADEM Nº 10/85 VALOR R\$ 200.000.000 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. 10/85

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À CONTA DO
FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS - FADEM.

Pelo presente instrumento de Contrato a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, sediada nesta Capital, inscrito no GCG/MF nº 03.474.053/0001-32, representada por seu Diretor Presidente GUSTAVO ARRUDA, brasileiro, casado, ~~advogado~~, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. TITO PROFETA DA CRUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 312/85 de 26 de novembro de 1.985, doravante denominada MUTUÁRIA, e, ainda como ANUENTE o Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, representado por seu Diretor Presidente PAULO PITALUGA COSTA E SILVA, casado, advogado, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme preceitua o Artigo 12 único, do Decreto nº 456, de 16.02.76, que regulamentou a Lei nº 3.669, de 11.11.75, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios, a CODEMAT concede a MUTUÁRIA um financiamento fixo no valor de R\$ 200.000.000 (Duzentos Milhões de Cruzeiros), destinado exclusivamente à cobertura das despesas discriminadas no Processo nº 5.908/85 aprovadas pelo D.A.M. e autorizadas por sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, em 29.11.85.

CLÁUSULA SEGUNDA

A liberação de recursos a que se refere a Cláusula anterior será feita pelo BEMAT, de acordo com cronograma elaborado pela CODEMAT, o qual fará parte integrante deste Contrato, obedecido o disposto na Cláusula Terceira.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA

A autorização para liberação de cada parcela do cronograma físico-financeiro aprovado, só será dada ao BEMAT, pela CODEMAT após parecer favorável do D.A.M., ao qual compete fiscalizar o cumprimento pelo MUTUÁRIO das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A citada autorização somente será dada ao BEMAT após certificado, pela CODEMAT, da disponibilidade na Conta FADEM.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de amortização do empréstimo, objeto deste Contrato, é de 66 (sessenta e seis) meses contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias após a data da primeira liberação feita pelo BEMAT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de carência, serão cobrados os juros, sobre cada parcela desembolsada, devidamente corrigidos, conforme estipulado na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA

As im^oprtâncias desembolsadas pela CODEMAT e as que lhes fo^orem devidas, a qualquer título, em razão deste Contrato, ficarão sujeitas aos seguintes encargos financeiros:

a) juros de 1,0% (um por cento) a.a., acrescido de 1,0% em caso de mora, contados a exigíveis, inclusive no período de carência, bem como no vencimento deste Contrato ou na liquidação da dívida;

b) ao BEMAT taxa de serviços de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

c) à CODEMAT comissão de 1,0% (um por cento) sobre o valor de cada desembolso e dele deduzido;

d) correção monetária em coeficiente igual ao estabelecido pelo Governo Federal, para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, corrigida trimestralmente pelo BEMAT.

CLÁUSULA SEXTA

Para garantia das obrigações assumidas pela MUTUÁRIA, esta outorga à CODEMAT, nos termos da Lei nº 312/85 de 26 de novembro de 1.985, procuração irrevogável e irretratável para receber junto ao BEMAT, as parcelas que lhe couberem na arrecadação do imposto sobre Circulação de Mercadoria-ICM.

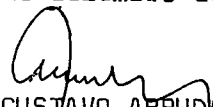
CLÁUSULA SÉTIMA

A MUTUÁRIA se compromete, ainda a consignar em seus orçamentos anuais, dotação específica para atendimento dos compromissos assumidos em decorrência deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratadas o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito e de serviço, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de dezembro de 1.985.

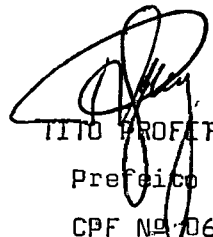
CODEMAT:


GUSTAVO ARRUDA

Diretor Presidente

CPF Nº 023.216.457-68

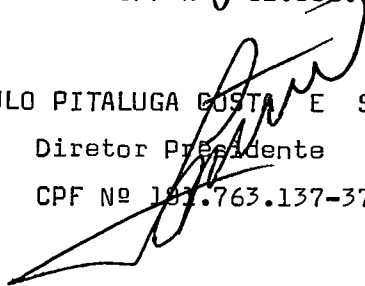

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA BELA SS. TRINDADE


TITO PROFETA DA CRUZ

Prefeito Municipal

CPF Nº 061.886.051-72

BEMAT:


PAULO PITALUGA COSTA E SILVA

Diretor Presidente

CPF Nº 181.763.137-37

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CARTORIO DO 1º OFICIO

TABELI

SUBSTITUTE

Saturnino M. V. Coelho

ESCREVENTES JURAMENTADOS

JACIARA - MATO GROSSO

• • • • •

[illegible]

• • • • •

Geraldo Verniano: Nada Mais. Trasladada em seguida' dou fé. Eu.:

...: Dep, que a fiz datilografar e assino em publico e raso

Em Teste da verdade.

GARTORIO DO 1º OFICIO

Lucia Victor Coelho

TABELLA

Eurico Victor Oliveira

SUBSTITUTE

Vera Lúcia V. C. Aguiar

Saturnino M. V. Coelho

Cléa : Victor Coelho

ESCREVENTES JURAMENTADOS

JACIARA - MATO GROSSO